



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
ITABUNA
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABUNA (MAT) - PROJUDI

RUA A, S/N, FÓRUM MODULO 2 / 2º ANDAR, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - ITABUNA
itabuna-3vsj@tjba.jus.br - Tel.: (73)3214-0966

Processo Nº: 0004467-95.2019.8.05.0113

Parte Autora:

Parte ré:
MERCADO LIVRE COM ATIVIDADE DE INTERNET LTDA

SENTENÇA

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9099/95.

Alega o Autor que realizou duas compras no site da ré e que houve cobrança de frete de forma indevida, vez que no anúncio constava a informação de frete grátis.

Requeru a devolução do valor pago pelo frete, em dobro, alegando ser vítima de propaganda enganosa e uma indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00(-).

Em contestação, a Acionada argui em preliminar de ilegitimidade passiva e requer a retificação do polo passivo para que conste a empresa _____, vez que foi cadastrado seu CNPJ, que, embora do mesmo grupo, é pessoa jurídica distinta. Diz que não é fornecedor dos produtos e dos serviços, e sim prestador de serviços de plataforma online, para aproximar as partes e viabilizar, assim, a venda e compra dos itens anunciados no ambiente eletrônico que disponibiliza. Argumenta que o frete grátis é limitado a determinadas regiões e que o autor tomou conhecimento do frete quando inseriu o CEP da localidade antes de finalizar a compra. Registra que o autor, como patrono, já propôs 16 (dezesesseis) ações idênticas

somente em face do _____/Mercado Livre, narrando exatamente à mesma reclamação, bem como demanda em causa própria, pela mesma razão, já sabedor que para região onde reside não incide o frete grátis. Pugna pela improcedência.

DECIDO

Tendo em consideração que no caso em exame o vício do serviço afirmado na inicial diz respeito diretamente a ré, integrando a causa de pedir da presente ação, afastado a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada.

Pela descrição fática e prova documental carreada aos autos não vislumbro o cometimento de dano moral, capaz de direcionar a uma conduta ilícita da ré, seja por ação ou omissão, vez que para obtenção do frete grátis, necessário se faz o preenchimento de requisitos divulgados no site da ré.

Consta do regulamento divulgado no site da ré, que o benefício não é aplicável para envios para a região norte e algumas cidades do nordeste do país ali descrevendo, dentre várias condições, quais as cidades que não são beneficiadas pelo frete grátis, sendo mero erro interpretativo achar que não incidiria o frete para a compra contratada.

Para além disso, antes de finalizar a compra o autor tomou conhecimento da incidência do frete, razão porque, não pode alegar ter sido surpreendido com a cobrança.

Percebo ainda, que o autor, sabedor de que não tem o benefício do frete grátis para seu domicílio, em Itabuna/BA, região Nordeste, em uma verdadeira aventura jurídica e na expectativa de uma revelia, insiste em demandar contra ré, pelo mesmo motivo, já tendo proposta mais de uma dúzia de ações idênticas, como apontado pela ré em sua contestação evidenciando com essa conduta o abuso do direito de demandar.

Tal conduta afronta o próprio direito de petição, além de outros princípios norteadores do processo civil moderno, como o princípio da lealdade processual, da boa-fé e da cooperação, de modo que, reconheço a litigância de má fé e aplico ao autor a sanção prevista no art 55 da Lei 9.099/95.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e CONDENO o autor por litigância de má fé, a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da causa, na conformidade do art 55 da Lei 9.099/95.

Retifique-se o polo passivo da ação como requerido pela ré.

P.R.I

Itabuna/BA, 04 de julho de 2019.

JACQUELINE SILVA ZAIDAN

JUÍZA LEIGA

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES

JUIZ DE DIREITO

Documento Assinado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES
Código de validação do documento: 6c3930ac a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.